

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

RESOLUÇÃO CGD Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD) do Ministério de Minas e Energia (MME).

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, inciso I, alínea a, da Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024, e considerando o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério de Minas e Energia, na forma do Anexo, em conformidade com o art. 5º, § 3º, da Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊNIS DE MOURAS SOARES**

Presidente do CGD/MME



Documento assinado eletronicamente por **Denis de Moura Soares, Presidente do Comitê de Governança Digital do Ministério de Minas e Energia**, em 16/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0932545** e o código CRC **5AC36FA4**.

## ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD/MME, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, tem por finalidade deliberar sobre

políticas, diretrizes e planos relacionados à Estratégia de Governo Digital, à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e ao Programa de Transformação Digital do MME, alinhados ao Planejamento Estratégico deste Ministério.

## Seção II

### Das Competências

Art. 2º Ao CGD/MME compete:

I - estabelecer diretrizes, normas, planos e práticas que assegurem os objetivos do Programa de Transformação Digital do MME, definidos no artigo 4º da Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024;

II - deliberar sobre recursos e riscos estruturantes afetos ao Programa de Transformação Digital e à prestação de serviços digitais pelo MME;

III - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

IV - analisar e aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:

a) Plano de Transformação Digital - PTD;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

c) Plano de Dados Abertos - PDA; e

d) Plano Contratações Anual de TIC - PCA-TIC.

V - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de TIC no âmbito do Ministério;

VI - definir prioridades de execução de projetos de TIC, segundo estratégias previamente formuladas, considerando-se as demandas apresentadas pelas unidades que compõem a estrutura do Ministério;

VII - monitorar a situação dos projetos relativos a TIC e resolver conflitos de recursos e prioridades;

VIII - acompanhar a execução dos instrumentos definidos no inciso IV deste artigo;

IX - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial; e

X - deliberar sobre o prosseguimento de projeto que não esteja previsto no PDTIC.

## Seção III

### Da Composição

Art. 3º O CGD/MME tem a seguinte composição:

I - um representante das seguintes Unidades Organizacionais:

a) da Secretaria-Executiva, que o presidirá;

b) do Gabinete do Ministro;

c) da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;

d) da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;

e) da Secretaria Nacional de Energia Elétrica; e

f) da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

II - o titular da Subsecretaria de Tecnologia e Inovação da Secretaria-Executiva do MME; e

III - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. Cada membro do Colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º A Subsecretaria de Tecnologia e Inovação da Secretaria-Executiva do MME atuará como Secretaria-Executiva do CGD/MME, sem prejuízo de suas atribuições regimentais.

#### Seção IV

##### Das Atribuições dos Membros

Art. 5º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Colegiado e, mais especificamente:

I - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD/MME;

IV - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

VI - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;

VII - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê; e

VIII - resolver e decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 6º Aos membros do CGD/MME incumbe:

I - participar das reuniões do Comitê, analisar, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

III - propor à Secretaria-Executiva do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

IV - solicitar, à Secretaria-Executiva do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;

V - comunicar à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente; e

VI - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CGD/MME, controlando as pendências e encaminhamentos produzidos pelo Colegiado.

Art. 7º. À Secretaria-Executiva do Comitê, a cargo da Subsecretaria de Tecnologia e Inovação da Secretaria-Executiva do MME, incumbe:

I - prestar assessoria técnica e administrativa aos colegiados que compõem as instâncias de governança digital do MME;

II - identificar, junto às áreas de negócio e administrativas da Pasta, necessidades, iniciativas e oportunidades de Transformação Digital de serviços, processos e de uso dos dados; e

III - viabilizar a execução dos projetos e ações de Transformação Digital, de acordo com a priorização realizada pelo CGD/MME;

IV - propor, às instâncias de governança digital do MME, normativos, metodologias, padrões, capacitações, critérios de priorização e outros insumos técnicos para a consecução, sustentação e maturidade das iniciativas de Transformação Digital propostas; e

V - estabelecer mecanismos de monitoramento da execução dos projetos e ações de Transformação Digital constantes nos Planos aprovados pelo CGD/MME.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Das Reuniões

Art. 8º O CGD/MME se reunirá em caráter ordinário a cada 6 (seis) meses e sempre que se fizer necessário, em caráter extraordinário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros, de forma presencial ou por videoconferência;

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias úteis para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os suplentes poderão participar livremente das reuniões, mas somente terão direito a voto quando estiverem na qualidade de substituto do representante titular.

§ 4º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 5º As atas de reuniões serão providenciadas pela Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 9º O Comitê, sempre que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outras Unidades do Ministério ou da Administração Pública Federal, com conhecimentos específicos sobre os assuntos tratados na reunião.

Art. 10. Os atos do Comitê serão formalizados por meio de resoluções, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

§ 1º As deliberações do CGD/MME serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Colegiado, conforme o caso, exercerá o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações sobre matérias previamente pautadas em reunião poderão ser realizadas por ato do Colegiado, desde que haja unanimidade no posicionamento dos membros, sem necessidade de nova reunião.

### Seção II Dos Subcolegiados

Art. 11 O Comitê de Governança Digital poderá instituir subcolegiados temáticos, permanentes ou temporários, formados por seus integrantes ou representantes com conhecimento técnico por eles indicados, para elaborar os instrumentos relacionados no art. 2º, entre outros assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Parágrafo único. Os subcolegiados de que trata o caput:

- I - deverão ter seus integrantes designados por ato do Presidente do CGD/MME;
- II - terão um coordenador, eleito pelos seus membros, quando não designado no ato de sua criação;
- III - não poderão ter mais de 15 (quinze) membros;
- IV - se de caráter temporário, terão duração não superior a um ano; e
- V - estarão limitados a seis, operando simultaneamente.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CGD/MME e comunicados ao Colegiado na reunião subsequente.

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD/MME, mediante ato do Presidente do Comitê.